

Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itú

# **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 232/2017**  
**CONVITE Nº 24/2017**  
**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME'S) E EMPRESAS DE PEQUENO**  
**PORTE (EPP'S)**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**DATA DE ABERTURA: 28/07/2017**  
**PRAZO FINAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 09:00 horas**  
**HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:30 horas**  
**LOCAL: CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**

A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP, por intermédio de seu Presidente Vereador, José Galvão Moreira Filho, no exercício da competência conferida pela alínea "e" do inciso III do artigo 25 do Regimento Interno, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** objetivando a contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de expediente para Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú, conforme descrito no Anexo I deste instrumento convocatório, que será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A sessão pública de processamento do Convite será realizada na Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itú/SP, iniciando-se no dia **28/07/2017**, às **09h30min**, e será conduzida pela Comissão de Licitação, designada pelo Ato da Presidência nº 16/2017.

O envelope contendo a proposta será recebido na sessão pública de processamento do Convite, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

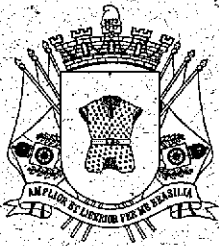
Excepcionalmente e mediante as justificativas necessárias, a Comissão de Licitação, através de prévio aviso, prorrogar o horário de início da sessão pública de processamento do Convite.

As empresas interessadas em participar desta licitação ficam alertadas de que devem estar no local com a antecedência necessária para cumprimento dos horários e prazos estabelecidos.

#### **LOCAL PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:**

**SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itú/SP  
Tel.: (11) 4403-9300





Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itú

# **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **1 – DO OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de expediente para a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú, conforme Anexo I do presente instrumento convocatório.

**1.2** Cópias deste instrumento convocatório poderão ser obtidas gratuitamente na página de internet [www.camaraitu.sp.gov.br](http://www.camaraitu.sp.gov.br), (opção de menu Licitações), mediante preenchimento dos campos solicitados para a retirada.

### **2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**2.1** Conforme a Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, este processo licitatório é destinado exclusivamente à participação de Microempresas (ME'S) e Empresas de Pequeno Porte (EPP'S).

**2.2** Poderão participar desta licitação, conforme o art. 22, §3º, da Lei 8.666/1993, os interessados especializados no ramo do objeto:

**2.2.1** que forem convidados diretamente pela Câmara de Vereadores ;

**2.2.2** que manifestem seu interesse em participar do certame com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, desde que devidamente cadastrada nesta Câmara de Vereadores.

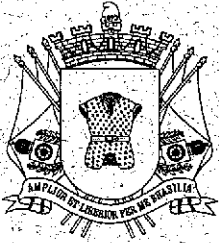
**2.3** A participação no presente certame implica no reconhecimento quanto à inexistência de qualquer fato impeditivo decorrente de sanção administrativa ou judicial, declaração de inidoneidade, bem como no reconhecimento de que não mantém vínculo de parentesco na linha reta ou colateral até o 3º grau com dirigente ou servidor, inclusive os responsáveis pela licitação. A participação em qualquer das condições anteriores importará em responder na condição de má-fé, para todos os fins.

**2.4** As empresas poderão ser representadas, no procedimento licitatório, por representante legal.

**2.4.1** Será admitido apenas 01 (um) representante (legal ou procurador) para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa credenciada.

**2.4.2** A falta de representante credenciado não impedirá a participação a empresa no certame, ficando a empresa apenas sem o direito a manifestação legal na abertura do processo

**2.5** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:



Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU ESTADO DE SÃO PAULO

a) em se tratando de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento equivalente, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) em se tratando de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular, com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes do mandante para a outorga;

c) o representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá apresentar a carta de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II;

d) o representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

2.6 Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados ou em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou em cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão de Licitação.

2.7 As propostas deverão ser entregues até às 09h00min do dia 28/07/2017, impreterivelmente, em envelopes devidamente fechados e indevassáveis, com identificação da empresa licitante ao setor de protocolo da Câmara Municipal, contendo em sua parte externa, além **do NOME DA PROPONENTE (LICITANTE)**, os seguintes dizeres:

AO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU  
CONVITE Nº 24/2017  
DATA DE ABERTURA DE ENVELOPE: 28/07/2017  
HORÁRIO DE ABERTURA DE ENVELOPE: 09h30min

2.7.1 O envelope deverá conter:

2.7.1.1 Registro comercial (no caso de empresa individual), ou Contrato Social constitutivo e todas as alterações subsequentes, devidamente registradas nos órgãos competentes (ou consolidação do contrato social), estes documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou cópia simples, acompanhada do original para autenticação pela Comissão Julgadora de Proposta de Licitações;

2.7.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda atualizado.

2.7.1.3 A proposta conforme modelo sugerido no Anexo IV e item 2.11





Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU ESTADO DE SÃO PAULO

2.7.1.4 Declaração de enquadramento na condição de ME ou EPP e de possuir os documentos exigidos como condição para a assinatura do contrato descritos no item 4.2, conforme modelo de declaração constante do Anexo V;

2.7.2 A ausência de quaisquer dos documentos acima elencados no envelope proposta motivará a **DECLASSIFICACAO** da licitante.

2.7.3 Fica dispensada a apresentação do documento constante do item 2.7.1.1 à empresa que apresentá-lo no momento do credenciamento.

2.8 A proposta deve ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado da empresa, conforme modelo de proposta sugerida no Anexo IV, a ser preenchida por processo de datilografia mecânica, elétrica ou eletrônica, com escrita em uma só das faces de cada folha, de forma legível, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo conter o seguinte:

a) nome da proponente, endereço, telefone, *e-mail*, CNPJ ou CPF e inscrição estadual/municipal;

b) número do Convite nº 25/2017;

c) descrição de forma clara de cada item componente do objeto da presente licitação, em conformidade com o Anexo I deste edital;

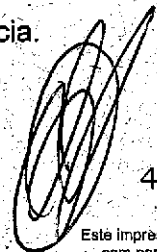
d) A licitante deverá obrigatoriamente mencionar a marca de cada item do Anexo I;

e) preço de cada item especificado no Anexo I do instrumento convocatório, em moeda corrente nacional, composto por apenas duas casas decimais após a vírgula, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação, observada a legislação vigente;

f) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;

g) declaração de que nos preços propostos constam e estão computadas todas as despesas acessórias e necessárias relativas aos trabalhos, objeto desta Licitação, como encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como, materiais novos e de primeira qualidade, mão de obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame;

h) declaração de compromisso com as especificações do termo de referência.





# **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

i) declaração de que não foi apenada por inidoneidade perante ente da administração pública, direta ou indireta, de quaisquer das pessoas políticas em virtude de contratos firmados anteriormente, ou apenada com suspensão ou impedimento temporário de licitar e de contratar com a administração pública, direta ou indireta, do Município de Itu, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

j) Data, nome, RG, CPF e assinatura do representante legal da empresa.

OBS.: não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores ao praticado pelo mercado.

2.12 As propostas deverão atender estritamente as exigências de cada item, quanto à qualidade, quantidade, tamanho, cor, material, e outros, quando for o caso.

**2.13 Faculta-se às licitantes participarem em tantos itens quantos forem do seu interesse, portanto não há obrigatoriedade de participarem em todos os itens relacionados no Termo de Referência.**

2.14 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

2.15 O preço ofertado deverá estar de acordo com os valores vigentes no mercado na data para apresentação das propostas, e nele incluído todos os impostos, taxas, custos, enfim, todas as despesas diretas e indiretas, ou quaisquer outras despesas que possam vir a incidir sobre o objeto da presente licitação.

2.16 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotadas, serão consideradas como inclusas no preço ofertado, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicionais.

### **03. DO JULGAMENTO**

**3.1. Na classificação e julgamento, será utilizado o critério de menor preço por item.**

3.2. Abertos os envelopes, a Comissão Julgadora analisará e classificará as propostas em ordem decrescente de preços.

3.2.1. Se houver empate, haverá sorteio em dia e horário previamente divulgado.

3.3. Após a abertura dos envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e irrenunciáveis, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

3.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do





Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itú

# **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

presente convite e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

3.5. Não serão aceitas propostas que permitirem ou mencionarem a possibilidade de redução ou fixação de preços em relação às demais.

3.6. Nos valores propostos, havendo discrepância entre o valor por extenso e em algarismos, serão considerados os primeiros. Na falta de indicação dos valores por extenso, as propostas serão aceitas desde que não comprometam o entendimento claro do valor proposto.

3.7. As licitantes podem se fazer representadas no certame pelo representante legalmente constituído ou por procurador habilitado, desde que apresente instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

3.8. De todos os atos será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitações e representantes presentes.

### **04. DO CONTRATO**

4.1. O licitante vencedor deverá assinar o contrato, cuja minuta faz parte integrante deste instrumento convocatório (Anexo VI), em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de sua convocação, sob pena de aplicação do disposto no artigo 64 da Lei 8.666/93.

4.2. Serão exigidos, como condição de assinatura do contrato, a apresentação de cópia autenticada por cartório competente ou cópia simples, acompanhada do original para autenticação pela Comissão de Julgamento de Licitações dos seguintes documentos:

4.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.;

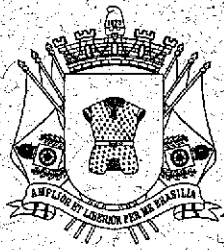
4.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

4.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Lei nº 12.440/11);

4.2.4. Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, de acordo com o Anexo III;

4.3. Fica dispensada a autenticação de certidões obtidas pela internet apresentadas em original, podendo ter sua validade confirmada, também por este meio, em caso de





Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu

# **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

dúvida da Comissão de Licitações.

4.4. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, ou a falta de apresentação de qualquer dos documentos relacionados nos itens "4.2.1" a "4.2.4", será considerada descumprimento total da obrigação assumida, sendo que decairá do direito à contratação e poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, bem como aquelas previstas no instrumento contratual.

4.5. Caso ocorra a situação descrita no item "4.4", a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar a licitação.

### **05. DOS RECURSOS**

5.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, relativas aos recursos contra as decisões nela proferidas.

### **06. DO PAGAMENTO**

6.1. As disposições quanto ao pagamento estão contidas no Contrato (Anexo VI).

### **07. DO REAJUSTE**

7.1. Os preços são irreeajustáveis.

### **08. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1. Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente, sob a categoria econômica 4.4.90.52.00, ficha orçamentária nº 09.

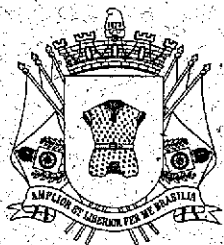
### **09. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

9.1. As sanções previstas para o caso de inadimplemento são aquelas previstas no contrato a ser firmado com o licitante vencedor, que é parte integrante deste edital.

9.2. De acordo com artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, a **recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Termo de Contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item 5.1, do capítulo V – DO CONTRATO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à **multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação**.

9.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar no encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior ou caso fortuito.





Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itú

# **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

9.4. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú/SP, o licitante vencedor ficará isento das penalidades.

9.5. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

### **10. DA RESCISÃO**

10.1. O contrato resultante desta licitação poderá ser rescindido unilateralmente pela CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, nos termos do art. 77 e 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93; e ainda, amigavelmente e judicialmente, conforme artigo 79 e incisos II e III do mesmo diploma legal.

10.2. A rescisão contratual, na forma do subitem anterior, acarretará as consequências referidas no art. 80, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções.

### **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

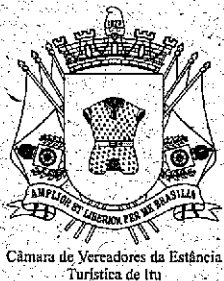
11.1. Fica reservada à CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, a faculdade de revogar esta licitação, em caso de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, não cabendo direito de indenização aos licitantes, com as ressalvas da Lei.

11.2. A empresa CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

11.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.







# **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

11.4 Integram o presente instrumento convocatório:

- a) Anexo I Termo de Referência;
- b) Anexo II: Carta de Credenciamento;
- c) Anexo III: Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;
- d) Anexo IV: Modelo de Proposta Comercial;
- e) Anexo V: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- f) Anexo VI: Minuta de Contrato;
- g) Anexo VII: Termo de Ciência e Notificação

Itu, 19 de julho de 2017.

**JOSÉ GALVÃO MOREIRA FILHO**

Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP





# **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 232/2017**

**CONVITE Nº 24/2017**

**A NEXO - I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de expediente.

### **2 - DA EXECUÇÃO**

2.1 Os produtos serão fornecidos de forma parcelada e contínua, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, na Sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, localizada na Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itu/SP, CEP 1330-080; **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis da data do pedido.**

2.2 O prazo de validade dos produtos, em cada fornecimento, deverá ser de, pelo menos, 12 (doze) meses a contar da data de entrega.

2.2.1 Excetuam-se os produtos que, por sua natureza, tenham prazo máximo de consumo inferior a sessenta dias, sendo que para estes itens deverá ser explicitado o prazo máximo de consumo, que não poderá ser inferior a dez dias.

2.3 **Os produtos fornecidos pela CONTRATADA, deverão ser de primeira qualidade e se houver alguma reclamação por ocasião do fornecimento deverá a CONTRATADA fazer a troca imediatamente, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.**

2.4 Os produtos que apresentarem alterações em sua qualidade, até a data de validade estampada nas embalagens deverão ser prontamente trocados pela CONTRATADA, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

2.5 **Não serão aceitos, durante a execução contratual, por iniciativa da CONTRATADA, substituição de marcas, salvo se acompanhado do pedido a comprovação de que o produto tenha sido retirado do mercado, ou de que a empresa fabricante tenha deixado o mercado.**

2.6 A substituição da marca dos produtos, sem a comprovação referida no item acima, ensejará aplicação de multa de 10% sobre o valor da entrega e, no caso de reincidência ensejará a rescisão contratual e as penalidades decorrentes.

### **3 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

### **4 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**





Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

## ESTADO DE SÃO PAULO

### 4.1 Descrição do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EMBALAGEM	CONSUMO ESTIMADO ANUAL
1	Bloco para recado, tipo post it, em papel autoadesivo <b>reciclado</b> 90g/m <sup>2</sup> , reposicionável, med: 38x50mm, com 100 folhas, validade mínima de 3 (três) anos.		100 blocos
2	Caneta esferográfica, na <b>cor azul</b> , corpo único em plástico transparente e incolor resistente, sextavado, medindo aproximadamente 15 cm de comprimento, ponta com esfera de tungstênio, orifício lateral, carga e tampa conectadas ao corpo por encaixe, validade mínima de 1 (um) ano.		600 canetas
3	Caneta esferográfica, na <b>cor preta</b> , corpo único em plástico transparente e incolor resistente, sextavado, medindo aproximadamente 15 cm de comprimento, ponta com esfera de tungstênio, orifício lateral, carga e tampa conectadas ao corpo por encaixe, validade mínima de 1 (um) ano.		500 canetas
4	Caneta esferográfica, na <b>cor vermelha</b> , corpo único em plástico transparente e incolor resistente, sextavado, medindo aproximadamente 15 cm de comprimento, ponta com esfera de tungstênio, orifício lateral, carga e tampa conectadas ao corpo por encaixe, validade mínima de 1 (um) ano.		100 canetas
5	Corretivo; líquido, atóxico; para correção de qualquer tipo de escrita; a base de água; frasco com 18 ml	unds	15
6	Extrator de grampo, em aço inoxidável, tipo espátula, cromado, medindo aproximadamente 15 x 2cm.		20 extratores
7	Grampeador para grampo 26/6, com base metálica de aproximadamente 20 cm x 5cm, com alavanca metálica, com depósito de grampo em inox para 210 grampos e com mola de metal, capacidade para grampear no mínimo 20 (vinte) folhas de papel 75g/m <sup>2</sup> , com amortecedores na base e na alavanca.		20 grampeadores
8	Grampo para grampeador, modelo <b>26/6</b> , com 210 grampos por pente, niquelado, prateado, com proteção antiferrugem	caixa com 5.000 unidades.	20 caixas





Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu

# **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

9	Grampo trilho encadernador, em plástico, cor transparente, com base medindo aproximadamente 11,5 cm x 1 cm x 3 mm, com prendedor de nylon (hastê) <b>medindo 31 cm de comprimento</b>	pacote com 50 unidades.	20 pacotes
10	Livro ata de papelaria, medindo (220x320)mm vertical; capa pesando 1250g/m <sup>2</sup> ; revestida com papel kraft, pesando 80g/m <sup>2</sup> ; na cor preta; <b>com 50fls(numeradas)</b> ; papel off-set, pesando 56g/m <sup>2</sup>		10 livros
11	Livro ata de papelaria, medindo (220x320)mm vertical; capa pesando 1250g/m <sup>2</sup> ; revestida com papel kraft, pesando 80g/m <sup>2</sup> ; na cor preta; <b>com 100fls(numeradas)</b> ; papel off-set, pesando 56g/m <sup>2</sup>		10 livros
12	Mídia cartão de memória; pen drive com interface usb 2.0 plug and play; sistema de proteção com senha (secure traveler); com tampa protetora; (73mm x 24mm x 10mm) aproximadamente; led indicador de ligado; 08 GB		60 unds
13	Mídia DVD-r gravável; capacidade de 4,7 Gb e 120 minutos; embalagem envelope de papel com visor que permite visualizar o DVD sem retirá-lo do envelope.		100 unds
14	Mouse; confeccionado em plástico na cor preta com design ergonômico; óptico; com 3 botões, sendo 2 para seleção e 01 para rolagem; com scroll; compatível com windows xp, vista e 7; com conector usb; resolução na faixa de 800 a 1200 dpi; garantia 12 meses		20 mouses
15	Teclado para microcomputador; pc-atx; conexão usb; teclas de função na posição horizontal; disposição das teclas padrão abnt-2 109 teclas silenciosas; compatível com windows xp, vista e 7; garantia 12 meses	Embalagem com 1 teclado	30 teclados
16	Fita para impressora de cheque CMI 600 haste curta para impressora de cheque Elgin.	unds	03 unds

**4.2** Os produtos deverão ser acondicionados em suas embalagens originais fechadas e possuir identificação do **prazo de validade**, que deverá ser de, no **mínimo, 12 (doze) meses a contar da data da entrega**, caso não esteja explicitado prazo nos itens acima relacionados.

**4.3** **Prazo de garantia mínimo de 3 meses a partir da data de entrega.**





# **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 232/2017**

**CONVITE Nº 24/2017**

**ANEXO II**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A  
**CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP**  
Al. Barão do Rio Branco, 28  
Centro – Itú/SP

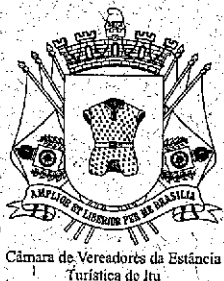
A empresa ....., localizada na ....., CNPJ nº ....., por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente CREDENCIAR o(a) Sr(a)..... (nacionalidade, estado civil, profissão) portador da cédula de identidade RG nº....., CPF nº ....., como seu (sua) representante para todos os atos referentes ao **Convite nº 24/2017**, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de expediente, conforme descritos no Anexo I deste edital, com poderes para praticar todos os atos que se fizerem necessários, inclusive e especialmente para desistir da interposição de recurso.

(Local), ..... de ..... de 2017 .

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

**Obs.:** Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no-mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail.





# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 232/2017

CONVITE Nº 24/2017

ANEXO III

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A  
**CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP**  
Al. Barão do Rio Branco, 28  
Centro – Itu/SP.

(Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Local), ..... de ..... de 2017

\_\_\_\_\_  
(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

**Obs.:** Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail.





# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

## ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 232/2017

CONVITE Nº 24/2017

ANEXO - IV

MODELO - PROPOSTA COMERCIAL

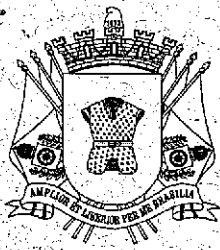
A  
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP  
Al. Barão do Rio Branco, 28  
Centro - Itu/SP

Ref. Convite nº 24/2017

A Licitante \_\_\_\_\_ propõe, para a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de material de expediente para a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, conforme Anexo I do presente instrumento convocatório, junto à Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, conforme Processo Licitatório nº 232/2017, Convite nº 24/2017, os seguinte preços **já incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos**, como impostos, taxas, fretes e garantia, de acordo com a planilha orçamentária abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EMBALAGEM/ MARCA	CONSUMO ESTIMADO ANUAL	PREÇO UNITÁRIO O (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Bloco para recado, tipo post it, em papel autoadesivo <b>reciclado</b> 90g/m <sup>2</sup> , reposicionável, med. 38x50mm, com 100 folhas, validade mínima de 3 (três) anos.		100 blocos		
<b>VALOR TOTAL DO ITEM Nº 01 (R\$)</b>					<b>(por extenso)</b>
02	Caneta esferográfica, na <b>cor azul</b> , corpo único em plástico transparente e incolor resistente, sextavado, medindo aproximadamente 15 cm de comprimento, ponta com esfera de tungstênio, orifício lateral, carga e tampa conectadas ao corpo por encaixe,		600 canetas		





Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu

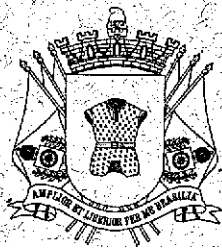
# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

## ESTADO DE SÃO PAULO

	validade mínima de 1 (um) ano.				
<b>VALOR TOTAL DO ITEM Nº 02 (R\$)</b>		<b>(por extenso)</b>			
03	Caneta esferográfica, na cor preta, corpo único em plástico transparente e incolor resistente, sextavado, medindo aproximadamente 15 cm de comprimento, ponta com esfera de tungstênio, orifício lateral, carga e tampa conectadas ao corpo por encaixe, validade mínima de 1 (um) ano.		500 canetas		
<b>VALOR TOTAL DO ITEM Nº 03 (R\$)</b>		<b>(por extenso)</b>			
04	Caneta esferográfica, na cor vermelha, corpo único em plástico transparente e incolor resistente, sextavado, medindo aproximadamente 15 cm de comprimento, ponta com esfera de tungstênio, orifício lateral, carga e tampa conectadas ao corpo por encaixe, validade mínima de 1 (um) ano.		100 canetas		
<b>VALOR TOTAL DO ITEM Nº 04 (R\$)</b>		<b>(por extenso)</b>			
05	Corretivo; líquido; atóxico; para correção de qualquer tipo de escrita; a base de água; frasco com 18 ml		15 unidades		
<b>VALOR TOTAL DO ITEM Nº 05 (R\$)</b>		<b>(por extenso)</b>			
06	Extrator de grampo, em aço inoxidável, tipo espátula, cromado, medindo aproximadamente 15 x 2cm.		20 extratores		
<b>VALOR TOTAL DO ITEM Nº 06 (R\$)</b>		<b>(por extenso)</b>			
07	Grampeador para grampo 26/6, com base metálica de aproximadamente 20 cm x 5cm, com alavanca metálica, com depósito de grampo em inox para 210 grampos e com mola de		20		







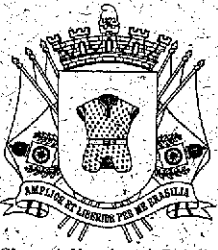
Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

## ESTADO DE SÃO PAULO

	metal, capacidade para grampear no mínimo 20 (vinte) folhas de papel 75g/m <sup>2</sup> , com amortecedores na base e na alavanca.		grampeadores		
<b>VALOR TOTAL DO ITEM Nº 07 (R\$)</b> _____ (por extenso)					
08	Grampo para grampeador, modelo 26/6, com 210 grampos por pente, niquelado, prateado, com proteção antiferrugem.	Caixa com 5.000 unidades	20 caixas		
<b>VALOR TOTAL DO ITEM Nº 08 (R\$)</b> _____ (por extenso)					
09	Grampo trilho encadernador, em plástico, cor transparente, com base medindo aproximadamente 11,5 cm x 1 cm x 3 mm, com prendedor de nylon (haste) medindo 31 cm de comprimento	Pacote com 50 unidades	20 pacotes		
<b>VALOR TOTAL DO ITEM Nº 09 (R\$)</b> _____ (por extenso)					
10	Livro ata de papelaria; medindo (220x320)mm vertical; capa pesando 1250g/m <sup>2</sup> ; revestida com papel kraft, pesando 80g/m <sup>2</sup> ; na cor preta; com 50fls( numeradas); papel off-set, pesando 56g/m <sup>2</sup>		10 livros		
<b>VALOR TOTAL DO ITEM Nº 10 (R\$)</b> _____ (por extenso)					
11	Livro ata de papelaria; medindo (220x320)mm vertical; capa pesando 1250g/m <sup>2</sup> ; revestida com papel kraft, pesando 80g/m <sup>2</sup> ; na cor preta; com 100fls( numeradas); papel off-set, pesando 56g/m <sup>2</sup>		10 livros		
<b>VALOR TOTAL DO ITEM Nº 11 (R\$)</b> _____ (por extenso)					
12	Mídia cartão de memória; pen drive com interface usb 2.0 plug and play; sistema de proteção com senha (secure traveler); com tampa protetora; (73mm x 24mm x 10mm)	Unidades	60		





Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

## ESTADO DE SÃO PAULO

	aproximadamente; led indicador de ligado; 08 GB				
<b>VALOR TOTAL DO ITEM Nº 12 (R\$)</b>		<b>(por extenso)</b>			
13	Mídia DVD-r gravável, capacidade de 4,7 Gb e 120 minutos; embalagem envelope de papel com visor que permite visualizar o DVD sem retirá-lo do envelope.	Unidades	100		
<b>VALOR TOTAL DO ITEM Nº 13 (R\$)</b>		<b>(por extenso)</b>			
14	Mouse; confeccionado em plástico na cor preta com design ergonômico; óptico; com 3 botões, sendo 2 para seleção e 01 para rolagem; com scroll; compatível com windows xp, vista e 7; com conector usb; resolução na faixa de 800 a 1200 dpi; garantia 12 meses		20 mouses		
<b>VALOR TOTAL DO ITEM Nº 14 (R\$)</b>		<b>(por extenso)</b>			
15	Teclado para microcomputador; pc-atx; conexão usb; teclas de função na posição horizontal; disposição das teclas padrão abnt-2, 109 teclas silenciosas; compatível com windows xp, vista e 7; garantia 12 meses	Embalagem com 01 teclado	30 teclados		
<b>VALOR TOTAL DO ITEM Nº 15 (R\$)</b>		<b>(por extenso)</b>			
16	Fita para impressora de cheque CMI 600 haste curta para impressora de cheque Elgin	Unidades	03		
<b>VALOR TOTAL DO ITEM Nº 16 (R\$)</b>		<b>(por extenso)</b>			

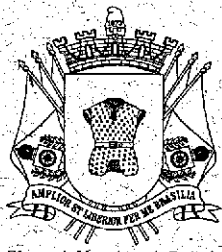
DECLARA, ainda:

1 – que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para a apresentação dos envelopes no referido certame;

2 – que a entrega dos produtos será **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis da data do pedido;**

3 – que nos preços propostos constam e estão computadas todas as despesas acessórias e necessárias relativas aos trabalhos, objeto desta Licitação, como encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como, materiais novos e de





Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU ESTADO DE SÃO PAULO

primeira qualidade, mão de obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame;

4 – que nos comprometemos a seguir as especificações do termo de referência.

5 – que o prazo de validade dos produtos, em cada fornecimento, será de, pelo menos, 12 (doze) meses a contar data de entrega e que a garantia dos produtos será de, no mínimo, 03 (três) meses a partir data de entrega.

6 - que não foi apenada por inidoneidade perante ente da administração pública, direta ou indireta, de quaisquer das pessoas físicas em virtude de contratos firmados anteriormente, ou apenada com suspensão ou impedimento temporário de licitar e de contratar com a administração pública, direta ou indireta, do Município de Itu, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
(Assinatura sob carimbo da empresa, com nome e cargo.)  
(Aplicar, ao lado, o Carimbo CNPJ da empresa.)

## Observações:

1) Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail.

2) O critério de julgamento será o de menor preço por item.





**CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 232/2017**

**CONVITE Nº 24/2017**

**ANEXO - V**

**MODELO - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**A**  
**CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP**  
Al. Barão do Rio Branco, 28  
Centro - Itu/SP

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Eu, (nome do representante), RG nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa ..... (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº ..... é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de participação no Processo Licitatório nº 31/2017, Convite nº 22/2017, realizado pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP.

**DECLARO**, ainda pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação.

(Local), ..... de ..... de 2017

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**Obs.:** Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail.



Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itú

# **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 232/2017**

**CONVITE Nº 24/2017**

**ANEXO - VI**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº XX/2017**

### **CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**

Pelo presente Contrato, de um lado, a **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.793.660/0001-45, com sede à Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itú/SP, CEP 13300-080, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador **JOSÉ GALVÃO MOREIRA FILHO**, portador da cédula de identidade nº ..... e CPF (MF) nº ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, ....., CNPJ nº ....., estabelecida na Rua ....., neste ato representada pelo(a) Senhor(a) ....., RG. nº ....., CPF nº ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, certo e ajustado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Pelo presente Contrato a **CONTRATADA** compromete-se a fornecer material de expediente, para os diversos setores da Câmara, de acordo com as especificações descritas no respectivo instrumento convocatório, Termo de Referência e Proposta Comercial, parte integrante do Processo Licitatório nº 232/2017, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

**2.1** A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer os produtos ora contratados de acordo com as condições contidas no Processo Licitatório nº 232/2017, Convite nº 24/2017, em especial no respectivo instrumento convocatório e Termo de Referência ao mesmo anexados, bem como na Proposta pela mesma apresentada.

**2.2** O objeto licitado será entregue parceladamente, até o termo final do contrato, de acordo com as necessidades e solicitações do Setor de Compras ou Almoarifado, da

21





Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU ESTADO DE SÃO PAULO

## CONTRATANTE.

**2.3** As solicitações serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

**2.4** Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, sita à Alameda Barão do Rio Branco, nº 28, Centro, Itu, SP, no Setor de Compras ou Almoxarifado, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis** da data do pedido pelo Setor de Compras ou Almoxarifado.

**2.5** Corre por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato, observada a legislação vigente, bem como o pleno atendimento de todas as garantias do objeto, respondendo por quaisquer danos que estes apresentarem ou vierem a apresentar quando de sua entrega.

**2.6** A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar qualquer produto que esteja em desacordo com o previsto neste Convite nº 22/2017, podendo cancelar a aquisição e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.7** Na hipótese de substituição, motivada por quaisquer causas que impliquem na reprovação do item, a CONTRATADA deverá fazê-la, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço adjudicado.

**2.8** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ser causados a funcionários seus, da CONTRATANTE e/ou terceiros na entrega do objeto deste certame, independentemente de culpa ou dolo.

**2.9** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar os produtos em consonância à solicitação da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

**3.1** Pela execução deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em moeda corrente do país, a partir da assinatura do presente contrato, e **não sofrerá, durante o prazo de vigência deste contrato, qualquer reajuste ou atualização monetária.**

**3.2** O valor total deste Contrato é composto da seguinte forma:

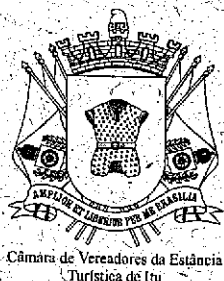
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EMBALAGEM/ MARGA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)

**3.3** A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP atestará a entrega das mercadorias, fará a avaliação e aprovação delas, e, após isso, cumpridas pela licitante vencedora todas as condições pactuadas, liberará a referida Nota Fiscal para pagamento em até 10 (dez) dias úteis.

**3.4** A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número deste Processo de Licitação que lhe deu origem e a descrição de todos os itens componentes da solicitação feita pelo Setor de Compras ou Almoxarifado, bem como AS DEVIDAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS.

22





# **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**3.5** A Nota Fiscal deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, no Setor de Compras ou Almoxarifado, das 08 (oito) às 17 (dezessete) horas em dias úteis.

**3.6** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a empresa será notificada por telefone ou e-mail para recolhê-la e lhe sanar a irregularidade e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, a empresa deverá emitir nova Nota Fiscal, com nova data para pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após a comunicação da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP.

**3.7** Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

**3.8** No caso de identificação de cobrança indevida após o pagamento do serviço executado, os fatos serão informados à contratada para que seja realizado o respectivo estorno dos valores pagos a mais.

**3.9** Na eventualidade de atraso no pagamento será devido, pela CONTRATANTE, o pagamento dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês e a atualização monetária calculada conforme o INPC.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**4.1** Na forma estabelecida pelo §1º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito, da CONTRATANTE.

**4.2** As inclusões ou exclusões dispostas no item anterior implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1** O controle será executado por agente fiscalizador, ou substituto legal, que será o agente responsável pelo departamento de compras da CONTRATANTE, ao qual caberá a verificação da qualidade dos serviços, comunicando à CONTRATADA os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

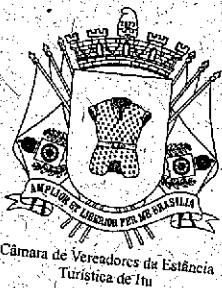
**5.2** Toda e qualquer irregularidade encontrada pela CONTRATANTE, proveniente de utilização indevida ou manipulação incorreta dos produtos será comunicada, por escrito, à CONTRATADA.

**5.3** A fiscalização dos produtos pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

**5.4** A Fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**5.5** A Fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento do objeto do Contrato.





# **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**5.6** Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto que a representará perante o CONTRATANTE.

**5.7** A fiscalização poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**6.1** São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além de outras constantes neste instrumento:

**6.1.1** acertar com a CONTRATANTE os detalhes e pormenores da entrega dos produtos;

**6.1.2** executar o objeto de acordo com a proposta apresentada e em conformidade com o termo de referência e planilha orçamentária e quantitativa previstos no procedimento licitatório, que resultou na celebração deste instrumento;

**6.1.3** assumir, inclusive no que diz respeito aos serviços subcontratados, a responsabilidade pela boa execução na entrega e eficiência dos produtos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização do objeto, causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

**6.1.4** não subcontratar o total de serviços; sendo-lhe, porém, permitido fazê-lo parcialmente, mediante prévia anuência da CONTRATANTE, continuando a responder, entretanto, direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais;

**6.1.4.1** Antes de realizar qualquer tipo de subcontratação, a CONTRATADA deverá consultar a CONTRATANTE da possibilidade e concordância em fazê-lo, sendo que esta ratificará tal pedido, de acordo com a sua conveniência, e desde que não haja afronta à lei.

**6.1.5** comunicar os serviços optados pela subcontratação à CONTRATANTE, apresentando a relação dos serviços subcontratados e as empresas que irão executá-los;

**6.1.6** especificar para a Fiscalização do Contrato os serviços inerentes à CONTRATADA e às subcontratadas;

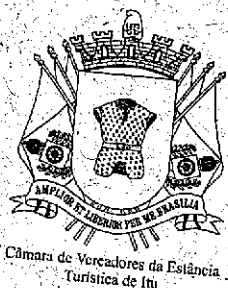
**6.1.7** deverá providenciar às suas custas a realização de todos os ensaios, verificações e provas de produtos fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;

**6.1.8** comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços contratados;

**6.1.9** manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**6.2** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem





# **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**6.3** As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, em especial no que concerne aos direitos dos trabalhadores envolvidos com ela;

**6.4** Fica expresso que a CONTRATADA, no decorrer do processo licitatório e antes de firmar este instrumento, examinou cuidadosamente os documentos apresentados e compreendeu todas suas disposições, efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do seu custo de execução, bem como formulou uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades; e

**6.5** Não serão consideradas quaisquer alegações da CONTRATADA relativas a dificuldades de execução contratual não argumentadas quando da elaboração da proposta.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**7.1** São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras constantes neste instrumento:

**7.1.1** empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da Nota Fiscal em dia;

**7.1.2** encaminhar à imprensa oficial o extrato do Contrato e de seus Aditivos, se ocorrerem, para publicação, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, arcando com as respectivas despesas de publicação;

**7.1.3** encaminhar à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data da assinatura, cópia do Contrato celebrado;

**7.1.4** assegurar o livre acesso às áreas envolvidas na entrega dos produtos, de pessoa(s) credenciada(s) pela CONTRATADA para a execução dos serviços necessários, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

**7.1.5** controlar e acompanhar toda a execução do Contrato;

**7.1.6** documentar as ocorrências havidas;

**7.1.7** esclarecer toda e qualquer dúvida arguida pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes modos:

**8.1.1** por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;



# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

## ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.2 amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; e

8.1.3 judicialmente, nos termos da legislação vigente.

8.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

8.3 A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

8.4 No caso de rescisão pela inexecução parcial, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores devidos pelo cumprimento parcial do contrato, descontando-se multas e demais valores devidos.

8.5 A rescisão acarretará as consequências previstas no Artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 No caso de ocorrer inexecução total ou parcial do contrato ou de sua rescisão por parte da CONTRATADA, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas constantes da Lei Federal no 8.666/93, atualizada por legislação posterior:

9.1.1 advertência;

9.1.2 multa;

9.1.3 suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do Contrato ou que não venham a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros.

9.3 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

9.3.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até 10 (dez) dias, sobre o valor da parcela, pelo descumprimento de cada uma das obrigações determinadas neste Contrato, independentemente de outras multas aplicadas;

9.3.2 no caso de rescisão contratual pela inexecução parcial ou total, a CONTRATADA, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento em favor da





Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATANTE** da multa rescisória no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor total do contrato;

**9.4** Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido prestado.

**9.5** Decorridos os dez dias previstos no subitem 9.3.1, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **CONTRATANTE** a aplicar as sanções aqui previstas, este contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total, devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento pela variação do IGPM-FGV.

**9.6** As multas moratórias e rescisórias, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrados judicialmente quando, notificada, a licitante não efetuar o pagamento dos mesmos no prazo fixado.

**9.7** A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública será aplicada à **CONTRATADA**, quando:

**9.7.1** fizer declaração falsa;

**9.7.2** deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;

**9.7.3** ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

**9.7.4** não mantiver a proposta;

**9.7.5** falhar ou fraudar a execução do Contrato, injustificadamente;

**9.7.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**9.7.7** fornecer produtos ou executar os serviços em desconformidade com o especificado;

**9.7.8** não substituir, no prazo estipulado, os produtos recusados pela **CONTRATANTE**;

**9.7.9** descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

**9.8** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será aplicada nos casos em que a **CONTRATANTE**, após análise dos fatos, constatar que a **CONTRATADA** praticou falta grave, devidamente fundamentado.

**9.9** A punição definida no item anterior perdurará enquanto houver os motivos ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme prevê o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**9.10** A aplicação das multas moratórias e rescisórias não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria, às quais, desde já, sujeita-se a **CONTRATADA**, como a cobrança de perdas e danos que a **CONTRATANTE** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.





Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itú

# **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**9.11** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE; resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar no encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior ou caso fortuito.

**9.12** Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

**9.13** Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente, sob a categoria econômica nº 3.3.90.30, ficha orçamentária nº 05.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

**11.1** O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia de execução do contrato em face do disposto no "caput" do artigo nº 56 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**13.1** As partes se vinculam ao contido no competente Procedimento Licitatório, na modalidade Convite sob o nº 25/2017, homologado pelo Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú/SP.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO**

**14.1** A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as suas respectivas alterações.

**14.2** Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

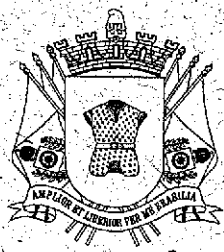
### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** O não exercício pela CONTRATANTE, de direitos relativos ao presente contrato será considerado como mera liberalidade e tolerância, não representando, em hipótese alguma, novação, revogação ou renúncia aos mesmos ou ao direito de exigi-los no futuro.

**15.2** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem

28





Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU ESTADO DE SÃO PAULO

como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**15.3** Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, observada a legislação vigente.

**15.4** Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

**15.5** Não serão consideradas quaisquer alegações da CONTRATADA relativas a dificuldades de execução contratual não argumentadas quando da elaboração da proposta.

**15.6** Todos os documentos trocados entre as partes, serão efetuados por meio de expediente protocolado.

**15.7** Fica eleito o Foro da Comarca de Itu do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza, como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor, pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a publicação e execução.

Itu, ~~XX~~ de Junho de 2017

\_\_\_\_\_  
José Galvão Moreira-Filho  
Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Contratada

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha





# **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 232/2017**

**CONVITE Nº 24/2017**

**A N E X O V I I**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**ENTIDADE – CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU;**

**CONTRATO nº ...../....., datado de ...../...../2017;**

**CONTRATANTE – CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU;**

**CONTRATADA – .....**

**OBJETO – Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de material de expediente.**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itu, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

**CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

**— José Galvão Moreira Filho  
Presidente**

**CONTRATADA  
Representante Legal**

